

Lei nº 237 / 92.

Dispõe sobre isenção de imposto de transmissão de bens imóveis – I. T. B. I., de uma área de terras rurais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU – RS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do imposto de transmissão de bens imóveis – I. T. B. I. , referente a transmissão de uma área de 4 há ( quatro hectares ) de terras rurais adquiridas pelo Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência de São Pedro, de José Fracaro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 1992.

Rachid Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda  
Secretário da Administração